

## **LEI N.º 2.616, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã e regido pelo Estatuto do funcionalismo, conforme relação abaixo:

<b>Função</b>	<b>Carga Hor. Semanal</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Escolaridade/ Requisitos</b>
Prof. PEB I	25 horas aulas + 5 (2 HTPC e 3HA)	18	R\$ 1.284,07	Formação universitária compatível ou curso do magistério e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
Prof. PEB II Ed. Artística	25 horas aulas + 5 (2 HTPC e 3 HA)	02	R\$ 1.089,01	Formação universitária em Educação Artística e conhecimento que envolve o setor de trabalho
Prof. PEB II Ed. Física	25 horas aulas + 5 (2 HTPC e 3 HA)	03	R\$ 1.089,01	Formação universitária em Educação Física e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho
Prof. PEB II Sala de Recurso	20 horas aulas + 04 (2 HTPC e 2 HA)	01	R\$ 1.284,07	Formação universitária em Educação especial na área (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído.
Agente de Serviços Escolares	40 horas	05	R\$ 587,61	Ensino Fundamental, noção de urbanidade e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
Auxiliar de Biblioteca Escolar	40 horas	03	R\$ 936,87	Ensino Médio, experiência com máquina de calcular, noção de digitação, operação de micro computador e conhecimento que envolve o setor de trabalho.

## **LEI N.º 2.616, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Artigo 2º** - O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes nos orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - A forma de provimento dos cargos criados por esta Lei será por concurso público, podendo ser aproveitados os aprovados em concursos anteriores, cadastro reserva e caso contrário haverá a realização de novo concurso.

**Artigo 5º** - Os cargos já existentes de Professor de Educação Física passam a ter jornada igual aos dos aqui criados em virtude do princípio constitucional da isonomia, passando a ser de 25 horas aulas + 5 (2 HTPC e 3 HA), não havendo alteração nos vencimentos, pois ambos já possuem vencimento base de R\$ 1.089,01.

**Artigo 6º** - Os aprovados no concurso público poderão formar um cadastro reserva e serem chamados para necessidades urgentes e transitórias da administração.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 08 de setembro de 2011.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado